

DECRETO Nº 31.907, DE 19 DE JULHO DE 1990

Insere dispositivo no Decreto nº 30.766, de 22 de novembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 3º do Decreto nº 30.766, de 22 de novembro de 1989, o inciso XXIII com a seguinte redação:

“XXIII — Delegacia Regional Tributária de Franca”.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.908, DE 19 DE JULHO DE 1990

Insere dispositivo no Decreto nº 29.686, de 17 de fevereiro de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 3º do Decreto nº 29.686 de 17 de fevereiro de 1989, o inciso XVI, com a seguinte redação:

“XVI — Divisão Regional Agrícola de Franca”.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.909, DE 19 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e à organização administrativa dos Órgãos do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento do Estado.

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 - II — Coordenadoria de Ação Social e do Trabalho;
 - III — Coordenadoria de Apoio Social;
 - IV — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;
 - V — Coordenadoria de Relações do Trabalho;
 - VI — Entidades Supervisionadas:
- a) Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador — CERET;
 - b) Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administrativa Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento de Administração.

Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Ação Social e do Trabalho:

- I — Administração da Coordenadoria de Ação Social e do Trabalho;
- II — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho do Litoral;
- III — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho do Vale do Paraíba;
- IV — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Sorocaba;

V — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Campinas;

VI — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Ribeirão Preto;

VII — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Bauri;

VIII — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de São José do Rio Preto;

IX — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Araçatuba;

X — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Presidente Prudente;

XI — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Marília;

XII — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho do Vale do Ribeira;

XIII — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Barretos;

XIV — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Franca;

XV — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Araraquara.

Artigo 4º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Apoio Social;

I — Administração da Coordenadoria de Apoio Social;

II — Central de Triagem e Encaminhamento — CETREN;

III — Divisão de Assistência e Recuperação — DAR-I;

IV — Divisão de Assistência e Recuperação — DAR-II;

V — Departamento de Amparo e Integração Social — DAIS;

VI — Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico “Arquiteto Januário José Ezemplari”.

Artigo 5º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 6º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Relações do Trabalho:

I — Administração da Coordenadoria de Relações do Trabalho;

II — Departamento de Recursos Humanos;

III — Departamento de Lazer do Trabalhador.



IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP

TABELA DE PREÇOS
ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL	SEMESTRAL		ANUAL	
CADERNOS	COM REMESSA	A RETIRAR NA MOOCA	COM REMESSA	A RETIRAR NA MOOCA
EXECUTIVO				
SEÇÃO I — Atos Normativos e de Interesse geral	3.810,00	2.508,00	7.620,00	5.016,00
SEÇÃO II — Atos do Pessoal	3.810,00	2.508,00	7.620,00	5.016,00
JUDICIÁRIO				
CADERNO I — Atos do Judiciário	4.417,00	3.113,00	8.834,00	6.226,00
CADERNO II — Intimações — Forum Capital	5.117,00	3.883,00	10.234,00	7.766,00
CADERNO III — Intimações — Forum Interior	5.117,00	3.883,00	10.234,00	7.766,00
INEDITORIAIS — Publicidade Legal	3.810,00	2.508,00	7.620,00	5.016,00
D.O. MUNICÍPIO — Prefeitura do Município de São Paulo	3.810,00	2.508,00	7.620,00	5.016,00

*** PARA ASSINANTES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

- Não há necessidade de solicitação de orçamento para Assinatura do Diário Oficial.
- O empenho de verba deve ser feito mediante o uso da tabela acima.
- O valor de cada assinatura será o vigente na data de emissão da nota de empenho ou do cheque.
- O pagamento deverá ocorrer no máximo em 30 dias.

*** PARA OS DEMAIS ASSINANTES**

- Enviar o pedido juntamente com o cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP.

*** IMPORTANTE**

- As assinaturas poderão ser feitas em nossa Sede ou em qualquer uma de nossas Agências.
- Não mantemos: Vendedores, Intermediários ou Credenciados para Venda de Assinaturas.